



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4361, de 31 de julho de 2020.

EMENTA: INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 148-R, de 25 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4683-R, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional, a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, no Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Comissão a que se refere o Caput deste artigo será composta de servidores representantes dos órgãos da administração municipal, notadamente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sem prejuízo de outra indicação que se fizer necessário.

Art. 3º As medidas estabelecidas por esta Portaria deverão ser adotadas por todas as instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Marilândia, em todas as etapas e modalidades de ensino, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

Art. 4º As instituições de ensino somente poderão retomar às aulas presenciais após a elaboração de protocolos de prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus, segundo o disposto neste Decreto.

Art. 5º Os protocolos deverão ser baseados nos requisitos estabelecidos e deverão contemplar as medidas gerais para prevenção da COVID-19 a serem adotadas pelos alunos e por todos os trabalhadores; as medidas para evitar aglomerações em salas de aulas e espaços comuns, tais como banheiros, bibliotecas e cantinas ou refeitórios; as medidas para garantir a política de distanciamento social em todos os ambientes da instituição; os procedimentos de limpeza e desinfecção dos ambientes; os procedimentos a serem adotados em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 no estabelecimento; as medidas adotadas para pessoas pertencentes aos grupos de risco; as medidas para manipulação, venda e distribuição de alimentos.

- I. Os protocolos deverão estar disponíveis nos estabelecimentos de ensino e deverão ser apresentados às autoridades responsáveis pela fiscalização quando solicitado;
- II. Deverá ser definido um plano para retomada das atividades presenciais, constando todos os protocolos necessários à retomada das atividades presenciais.
- III. Os funcionários, professores e alunos deverão ter ciência desses protocolos, cujo conteúdo deverá ser divulgado entre a comunidade escolar.

Art. 6º Os protocolos de prevenção deverão ser encaminhados à Comissão Municipal para aprovação, quinze dias antes do retorno das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º As Comissões Escolares deverão monitorar a implementação das medidas de prevenção e controle por meio da lista de verificação, de acordo com o Anexo I deste Decreto, a qual deverá ser encaminhada, devidamente preenchida, à Comissão Municipal.

Art. 8º A Comissão Escolar terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar a implementação dos protocolos de prevenção e controle do novo Coronavírus;
- II. Informar e capacitar a comunidade escolar sobre os cuidados que devem ser adotados para prevenção da COVID-19;
- III. Realizar a divulgação das medidas estabelecidas pelos protocolos de prevenção;
- IV. Monitorar quinzenalmente a execução dos protocolos, observando o que pode ser feito ou feito por meio da lista de verificação, constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, a que se refere o Art. 2º do presente Decreto será composta por:

- I. Representantes da Secretaria da Educação Municipal;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
- IV Representantes de Diretor Escolar Municipal;
- V. Representantes de Coordenação Escolar;
- VI. Representantes do Corpo Docente;
- VII. Representantes do Conselho Escolar.

Art. 10 As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais como parte das ações de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus:

- I. Informar à comunidade escolar, previamente ao retorno das aulas, sobre as medidas de prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus adotadas pela instituição de ensino;
- II. Capacitar os funcionários para execução dos protocolos;
- III. Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados que devem ser observados no ambiente domiciliar, nas dependências da instituição de ensino e no trajeto, como forma de prevenção à Covid-19;
- IV. Orientar a comunidade escolar a procurar imediatamente representantes do Comitê Local de Prevenção ou pessoas designadas caso apresentem suspeita ou confirmação de Covid-19;
- V. Orientar aos trabalhadores a procurar imediatamente seus superiores caso apresentem suspeita ou confirmação de Covid-19;
- VI. Disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) para higienização das mãos em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, etc.;
- VII. Disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado, preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento), lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro mecanismo que dispense contato manual.
- VIII. Previamente ao retorno das aulas, organizar e demarcar os fluxos para circulação de pessoas, entrada e saída de alunos e demarcações para resguardar o distanciamento mínimo nos ambientes da instituição de ensino;
- IX. Manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, priorizando, sempre que possível, a ventilação natural;
- X. Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais, desde que constantemente higienizadas;
- XI. Manter registro atualizado dos contatos de emergência dos alunos e trabalhadores;
- XII. Providenciar, antes do retorno das aulas presenciais, toda a estrutura e recursos necessários para implementar as ações de prevenção.

Art. 11. A instituição de ensino deverá dispor de termômetro em suas dependências para aferir a temperatura corporal de alunos e funcionários mediante observação do quadro de saúde apresentado.

Parágrafo Único. Deverá ser considerada febre temperatura corporal a partir de 37,8°C.

Art. 12. Aos alunos ou profissionais identificados com quadro sintomático suspeito de Covid-19, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Orientar a procurar o serviço de saúde para investigação diagnóstica e tratamento;
- II. Contatar os pais ou responsáveis, em se tratando de alunos menores de idade;
- III. providenciar o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal ou sintomas característicos da Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- IV. Adotar o protocolo de isolamento domiciliar instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, até conclusão do diagnóstico ou até completar-se o período de afastamento estabelecido;
- V. Manter registro atualizado na instituição, dos casos suspeitos, informando à Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de casos suspeitos para que seja realizada adequada investigação.

Art. 13 Devem ser considerados sintomas suspeitos de Covid-19:

- a) Sintomas de síndrome gripal - quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza, ou
- b) Dificuldade respiratória (falta de ar); outros sintomas relacionados à Covid-19, como anosmia (incapacidade de sentir odores), diminuição do olfato, diarreia, dores musculares no corpo, cansaço ou fadiga.

Art. 14 Em caso de confirmação de Covid-19 na comunidade escolar deve-se adotar o isolamento domiciliar conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, informando ao Comitê Intersetorial os protocolos adotados.

Art. 15 Manter registro dos casos confirmados de Covid-19 na comunidade escolar, contendo nome, data da confirmação, data do afastamento, serviço de saúde onde está sendo acompanhado e contato dos responsáveis ou contatos de emergências.

Parágrafo único. A instituição deverá garantir o retorno dos alunos após a alta, evitando evasão e abandono escolar.

Art. 16 Profissionais e alunos pertencentes aos grupos de risco devem permanecer em isolamento, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente;

Parágrafo Único. São considerados fatores de risco pessoas com idade acima de sessenta anos; crianças menores de cinco anos; gestação; puerpério; obesidade (IMC acima de 40); diabetes; doenças cardiovasculares; doenças pulmonares pré-existentes; doença cerebrovascular; doenças hematológicas; imunossupressão; câncer; uso de corticoides ou imunossuppressores; pacientes com tuberculose menores de 19 anos com uso prolongado de AAS; nefropatias;

Art. 17 As instituições de ensino deverão seguir os seguintes protocolos para um retorno seguro de alunos, professores e funcionários, observadas as características de oferta de cada instituição e as normas emanadas dos órgãos governamentais, especialmente da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária, no que diz respeito às medidas estruturais, distanciamento social, higiene, estrutura pedagógica e acolhimento.

Art. 18 As instituições de ensino deverão realizar a adequação do layout dos espaços de uso comum dos alunos e de trabalho dos profissionais com base nos seguintes protocolos estruturais.

- a) Organizar de ambientes arejados, privilegiando janelas abertas e evitando o uso de aparelhos de ar-condicionado;
- b) Disponibilizar lavatórios, tanques ou pias em bom funcionamento e abastecidos com sabão e papel-toalha;
- c) Higienizar os artefatos (mesas, cadeiras, quadros, portas, corrimões, etc) utilizados pelos alunos e professores entre os turnos.
- d) Organizar os horários e locais de entrada e saída das turmas, com as devidas sinalizações, de modo a evitar quaisquer contatos entre as pessoas que chegam e que saem da instituição.
- e) Organizar horários alternativos de uso dos espaços coletivos como pátios, quadras, refeitórios, bibliotecas, laboratórios, a fim de evitar aglomerações;
- f) Dar preferência, quando possível, para utilização de espaços alternativos como, por exemplo, praças, parques, e para atividades de pesquisas virtuais em bibliotecas on-line, museus on-line, teatros on-line, para o desenvolvimento de atividades formativas e, dessa forma, reduzir a aglomeração no interior das instituições de ensino e das salas de aula.
- g) Disponibilizar água, sabão e álcool em gel 70% em diversos locais, como salas de aula, corredores, banheiros, entrada e saída da unidade escolar;
- h) Propiciar forma de aferição da temperatura de todos os alunos e profissionais, na entrada da instituição, por meio de termômetros infravermelho ou outros instrumentos que não envolvam contato corporal;
- i) Buscar junto aos mantenedores insumos necessários para garantir às instituições de ensino um ambiente seguro para o retorno presencial, quando for decretado o fim do isolamento social pelas autoridades sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- j) Definir o número máximo de pessoas, incluindo alunos, professores e funcionários, em cada espaço da unidade escolar, e, em sua totalidade, por turno, devendo esse quantitativo ser afixado em diversos locais visíveis, respeitando sempre as determinações das autoridades sanitárias;
- k) Organizar suporte, buscando apoio de políticas intersetoriais, para acolhimento e encaminhamento de problemas da comunidade escolar para acompanhar possíveis traumas da pandemia;
- l) Utilizar as salas de aula que estejam adequadas, em relação à ventilação natural, de acordo com os protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 19 As instituições de ensino deverão promover ações para intensificar os protocolos sobre as medidas para o distanciamento social realizando adequações em seus espaços físicos a fim de evitar aglomerações e garantir o distanciamento social de 1,5m entre as pessoas, adotando as seguintes medidas:

- a) Organizar horários escalonados para entradas, saídas e intervalos, de forma a evitar aglomerações nos portões, corredores, pátios e espaços multiusos;
- b) Suspender, temporariamente, atividades que envolvam reuniões coletivas, como jogos, competições, festas, reuniões, comemorações, etc.;
- c) Priorizar atividades ao ar livre e espaços abertos;
- d) Evitar a entrada de pessoas externas ao corpo de funcionários (fornecedores, equipes de manutenção e outros) nos horários de realização de atividades presenciais;
- e) Permitir a entrada de alunos, professores, funcionários, somente com uso de máscara;
- f) Manter estoque de máscaras para alunos que, porventura, não as tenham;
- g) Organizar que cada turma tenha o intervalo entre as aulas em horário diferenciado de outras turmas, assim como estabelecer horários de entrada e saída escalonados, evitando aglomerações, para que nem todos estejam presentes na unidade escolar ao mesmo tempo;
- h) Reduzir o número de alunos nas salas de aula, mantendo um espaçamento entre eles obedecendo as determinações das autoridades sanitárias do Estado do Espírito Santo;
- i) Dar preferência para a realização de aulas em quadras ou mesmo ao ar livre;
- j) Sinalizar rotas nos espaços das unidades escolares para que os alunos mantenham distância entre si;
- k) Utilizar várias entradas da escola e divisão dos alunos, de acordo com a proximidade das salas;
- l) Marcar lugares nos refeitórios, com espaçamento previsto pelos órgãos governamentais de saúde, e dispor de horário diferenciado para uso do espaço pelas turmas, para minimizar a movimentação durante o almoço;
- m) Intensificar a higiene dos pratos, copos e talheres, e suspender, temporariamente, o sistema de self-service;
- n) Monitorar, mesmo à distância, as turmas nos intervalos, para observar possíveis sintomas, espirros, tosses etc;
- o) Reorganizar o uso dos espaços escolares de forma a evitar aglomerações, dando prioridade à realização de planejamento e reuniões por meios remotos.

Art. 20 As instituições de ensino deverão promover ações para garantir as medidas necessárias de higiene tanto dos ambientes, quanto dos alunos e profissionais em atividade, com base nos seguintes protocolos.

- a) Dispor meio para higienização do solado de sapatos na entrada das instituições;
- b) Promover campanhas para conscientização da higienização de materiais como roupas, sapatos, mochilas, bolsas e pastas;
- c) Orientar as famílias, quando for o caso, para que os materiais levados à escola pelos alunos venham higienizados de casa;
- d) Orientar as famílias que o uniforme (quando for o caso) deverá ser utilizado apenas na escola e no trajeto casa - escola - casa;
- e) Orientar sobre a obrigatoriedade da higienização frequente das mãos, especialmente na chegada à escola, antes e após as refeições, após ida ao banheiro e, se possível, uma vez a cada duas horas ao longo do dia;
- f) Reforçar a técnica adequada de higienização das mãos, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- g) Elaborar folders informativos com orientações técnicas e afixá-los próximos aos dispensers e lavatórios;
- h) Realizar atividade lúdica educativa para as crianças menores aprenderem os cuidados básicos de higienização das mãos e de uso de máscaras que cubram nariz e boca;
- i) Evitar o uso de adereços como brinco, pulseira, anéis, etc. e usar preferencialmente o cabelo preso.
- j) Descrever e afixar medidas educativas adaptadas para as diversas faixas de idade (educação infantil e ensino fundamental), em linguagem e comunicação adequadas para cada fase;
- k) Evitar o uso e reuso de lenços de pano e chupeta amarrada na fralda (educação infantil);;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- l) Orientar para o uso de lenços descartáveis ou do antebraço (cotovelo dobrado) ao tossir ou espirrar;
- m) Realizar atividades de conscientização com os alunos para evitar tocar olhos, boca e nariz;
- n) Orientar para que cada aluno traga e utilize sua própria garrafa de água, utilizando os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente;
- o) Orientar que as garrafas de água dos alunos sejam higienizadas, antes de sua utilização na escola e ao chegar a casa, todos os dias;
- p) Evitar o uso de água diretamente do bebedouro;
- q) Evitar levar brinquedos pessoais à escola e dar preferência às atividades recreativas ao ar livre;
- s) Utilizar materiais e brinquedos de fácil higienização com álcool 70% ou lavagem com água e sabão;
- t) Motivar e zelar pelo uso de máscaras (é contraindicado o uso de máscaras em crianças menores de dois anos, pelo risco de sufocação, e em indivíduos que apresentem dificuldade em removê-las. As máscaras devem ser trocadas a cada duas a quatro horas, ou antes, se estiverem sujas, úmidas ou rasgadas);
- u) Atentar-se para o momento da troca de fraldas, mantendo a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda, devendo embalar em saco plástico cada fralda suja antes do descarte ou troca contínua do lixo;
- v) Fixar como regra segura que as peças de roupas devem ir para casa em saco plástico fechado.

Art. 21 As instituições de ensino deverão promover ações pedagógicas para garantir a carga horária anual, frequência e atendimento a todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do município, em face do cumprimento do ano letivo de 2020.

- a) Realizar escuta ativa e permanente da comunidade escolar, por meio de contatos telefônicos ou de redes sociais, para definição de estratégias em face do cumprimento da carga horária que ainda deverá ser cumprida de forma presencial;
- b) Manter comunicação frequente com todas as famílias dos alunos, garantindo a participação efetiva na tomada de decisões;
- c) Efetuar avaliação diagnóstica do aprendizado dos alunos, realizado remotamente, acompanhada da escuta sistemática dos professores, assim que houver o retorno, seguida de organização de programas de apoio e de recuperação de aprendizagens;
- d) Reorganizar o calendário escolar, considerando objetivos de aprendizagens que foram definidos como essenciais, contemplando, no planejamento, diversas estratégias didáticas remotas e presenciais combinadas, para assegurar o sucesso do trabalho formativo realizado;
- e) Garantir o tempo de descanso aos profissionais e aos alunos, especialmente no período de verão, prorrogando os calendários para o período do ano seguinte, em caso extremamente necessário;
- f) Reorganizar conteúdos, a partir da Proposta Político Pedagógica, de forma a adequá-los às necessidades dos alunos que, durante as aulas remotas, tiveram seu processo de aprendizagem;
- g) Trabalhar os conteúdos essenciais, tomando por base os objetivos de aprendizagens, atentando-se para os conhecimentos básicos necessários para a continuidade dos estudos nos anos e períodos subsequentes;
- h) Privilegiar a utilização de diferentes tecnologias no trabalho com os objetivos de aprendizagens, a fim de imprimir diversidades de práticas de pesquisa, como levantamento de informações, registro e sistematização de conhecimentos abordados, comunicações diversas, visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos tratados nas aulas;
- i) Observar os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, bem como a disponibilidade de espaços físicos, para organização de formas de disposição de alunos, professores e funcionários que possam contribuir para melhorar a mediação pedagógica;
- j) Facilitar o acesso a computador e a internet, na instituição de ensino, com prévio agendamento, para os alunos com dificuldades tecnológicas/técnicas;

Art. 22 As instituições de ensino deverão promover escuta ativa de modo a detectar impactos emocionais gerados aos profissionais da educação e alunos, causados em razão de situações vividas durante o momento de isolamento social, de acordo com os seguintes protocolos.

- a) Planejar atividades de acolhimento e de reintegração social dos professores, funcionários e alunos, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;
- b) Realizar intervenções criativas, afetivas e de arte no espaço físico do ambiente escolar como estratégias de acolhimento dos alunos, observadas as determinações das autoridades sanitárias;
- c) Levar em conta princípios e diretrizes apresentados neste documento, e em diálogo com os segmentos que integram a comunidade escolar;
- d) Valorizar ações e atividades que oportunizem o estreitamento de laços entre família e escola, sem desconsiderar as medidas de preservação da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

e) Valorizar os encontros remotos para discussões sobre problemas enfrentados pelas famílias e orientá-las para enfrentá-los.

Art. 23 Estará a cargo da Comissão Municipal, elaborar as ações intersecretoriais entre secretarias, inerentes ao retorno dos alunos no ambiente físico, planejando os protocolos a serem seguidos e os critérios de monitoramento dos protocolos nas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 24 Fica também, a cargo da Comissão Municipal validar e/ou reformular as ações com o objetivo de preservar a saúde da comunidade escolar, recomendados pelos organismos internacionais para o retorno as aulas, com base nos seguintes protocolos:

- a) Redução de riscos sanitários;
- b) Revisão das políticas de absenteísmo;
- c) Proteção do processo de aprendizagem;
- d) Reforço de políticas de bem estar;
- e) Proteção de grupos vulneráveis;
- f) Garantia de procedimentos seguros.

Art. 25 A Comissão Municipal elaborará relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, observando os protocolos orientados a todas as instituições de ensino.

Art. 26 A Comissão Municipal tem como papel principal articular junto às instituições locais sobre o cumprimento dos protocolos e a implementação de políticas que contribuam para a garantia da integridade física de seus colaboradores e alunos.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 31 de julho de 2020.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 31/07/2020.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

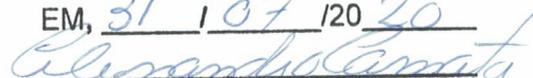
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 31 / 07 / 20 20

SERVIDOR

Marcio Paier
Técnico Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 31 / 07 / 20 20


SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

LAYOUT

AÇÃO	Não iniciada	Iniciada	Em desenvolvimento	Concluída
Manutenção de janelas abertas e diminuição do uso de aparelhos de ar-condicionado.				
Disponibilização aos usuários de lavatórios abastecidos com sabão e papel-toalha.				
Higienização de mesas, cadeiras, quadros, portas, corrimões.				
Organização de horários e locais de entrada e saída das turmas com sinalizações.				
Organização de horários alternativos de uso dos espaços coletivos a fim de evitar aglomerações.				
Utilização de espaços alternativos para a realização de atividades.				
Disponibilização de água, sabão e álcool em gel 70% nos diferentes ambientes.				
Aferição de temperatura corporal de alunos e profissionais.				

DISTANCIAMENTO SOCIAL

AÇÃO	Não iniciada	Iniciada	Em desenvolvimento	Concluída
Organização de horários escalonados para entradas, saídas e para os intervalos.				
Suspensão de atividades coletivas.				
Utilização de espaços abertos para atividades ao ar livre.				
Proibição de entrada de pessoas externas ao corpo de funcionários da unidade escolar.				
Permissão de entrada de alunos, professores, funcionários, somente com uso de máscara.				
Aquisição de estoque de máscaras para alunos que, porventura, não as tenham.				
Organização de horário de intervalo diferenciado para as aulas e recreios.				
Redução do número de alunos nas salas de aula, mantendo um espaçamento entre eles conforme determinação dos órgãos da saúde.				
Sinalização de rotas nos espaços das unidades escolares, evitando a aproximação entre pessoas.				
Utilização de diferentes entradas e formas de acesso ao interior das unidades escolares e salas de aula.				
Demarcação de lugares nos refeitórios, com espaçamento previsto conforme determinação dos órgãos da saúde.				
Intensificação da higienização de pratos, copos e talheres.				
Monitoramento das turmas nos intervalos, para observar possíveis sintomas da Covid-19.				
Reorganização do espaço escolar, priorizando à realização de planejamento e reuniões por meios remotos.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

HIGIENE				
AÇÃO	Não iniciada	Iniciada	Em desenvolvimento	Concluída
Higienização do solado dos calçados na entrada da unidade escolar.				
Promoção de campanhas para conscientização da higienização de roupas, calçados, mochilas, bolsas e pastas.				
Orientação às famílias sobre a importância da higienização de materiais levados nas mochilas à escola.				
Orientação às famílias do uso exclusivo do uniforme na escola e no trajeto casa - escola - casa.				
Orientação sobre a obrigatoriedade da higienização frequente das mãos.				
Confecção de folders informativos com orientações técnicas sobre higiene das mãos, uso de máscaras e objetos de uso pessoal.				
Realização de atividades lúdicas educativas sobre os cuidados básicos de higienização das mãos e de uso de máscaras que cubram nariz e boca.				
Orientação sobre o não uso de adereços (brinco, pulseira, anéis) e o uso preferencialmente, do cabelo preso.				
Fixação nas imediações da unidade escolar de medidas educativas adaptadas para as diversas faixas de idade.				
Orientação sobre o não o uso e reuso de lenços de pano e chupeta amarrada na fralda (Educação Infantil) e do uso de brinquedos oriundos de casa.				
Realização de atividades de conscientização com os alunos para evitar tocar olhos, boca e nariz.				
Orientação para que cada aluno traga e utilize sua própria garrafa de água, evitando o bebedouro.				
Orientação que as garrafas de água dos alunos sejam higienizadas todos os dias.				
Utilização de materiais e brinquedos de fácil higienização com álcool 70% ou lavagem com água e sabão.				
Orientação sobre o uso de máscaras, trocando a cada duas ou quatro horas, sempre que estiverem sujas, úmidas ou rasgadas.				
Higienização das mãos a cada troca de fraldas, bem como da bancada, antes e depois da troca.				
Utilização de saco plástico para descarte de fralda suja ou troca contínua do lixo.				
Orientação às famílias sobre as peças de roupas para a troca, devendo estas, irem para casa ou escola em sacos plásticos fechados (Educação Infantil).				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

PEDAGÓGICAS				
AÇÃO	Não iniciada	Iniciada	Em desenvolvimento	Concluída
Realização de escuta ativa e permanente da comunidade escolar (equipe gestora, professores, funcionários, alunos e pais), por meio de contatos telefônicos ou de redes sociais.				
Utilização de comunicação frequente com todas as famílias dos alunos, garantindo a participação efetiva na tomada de decisões.				
Realização de avaliação diagnóstica do aprendizado dos alunos acompanhada dos professores.				
Reorganização do calendário escolar priorizando os tempos e espaços destinados a realização das APNPS.				
Reorganização dos conteúdos, a partir da Proposta Político Pedagógica da instituição, tendo como referência o Mapa Foco.				
Utilização de diferentes tecnologias no trabalho com os objetivos de aprendizagens, a fim de contribuir para a diversidade de práticas pedagógicas.				
Reorganização de diferentes formas de acesso a computador e internet, com prévio agendamento.				

PSICOSSOCIAL				
AÇÃO	Não iniciada	Iniciada	Em desenvolvimento	Concluída
Planejamento de atividades de acolhimento e de reintegração social dos professores, funcionários e alunos.				
Realização de intervenções criativas, afetivas e de arte, observadas as determinações das autoridades sanitárias.				
Utilização de diferentes formas de diálogo com os segmentos que integram a comunidade escolar.				
Valorização das ações e atividades que oportunizem o estreitamento de laços entre família e escola, observando as medidas sanitárias.				
Valorização dos encontros remotos para discussões sobre problemas enfrentados pelas famílias e orientá-las para enfrentá-los.				
Utilização de plantões, com horários pré-agendados, de modo a corroborar para o atendimento de casos que necessitam de atenção especial por parte da equipe escolar.				